



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital / RJ
*** 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***
Av. Nilo Peçanha, n. 151, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 421/2019

TERMO DE COMPROMISSO,
que celebram na forma abaixo:

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital/RJ, apresentada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

De outro lado,

Bus Serviços de Agendamento S.A. – Click Bus (CNPJ 17.289.475/0001-42), com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, n. 1608, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04548-005, e doravante denominada **Click Bus**;

CONSIDERANDO:

- ✓ que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do art. 129, Inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor, entre outros;
- ✓ o teor do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com base nas informações constantes da representação realizada junto ao sistema de Ouvidoria do MPRJ, que relata que as empresas Viação Itapemerim S.A e Viação Caiçara Ltda estariam supostamente cometendo irregularidades consistentes na cobrança indevida de taxas adicionais ao preço da passagem de ônibus, vendida pela internet, eis que sem o adequado esclarecimento e de forma obrigatória;
- ✓ que ao longo da investigação restou constatado que a Click Bus presta diretamente o serviço de venda de passagens de ônibus pela internet, pelo que tem capacidade técnica efetiva de alterar e adequar a forma da prestação do serviço de venda "on line";
- ✓ que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;
- ✓ que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, conforme o disposto no artigo 6º, inciso III do CDC;
- ✓ que a Click Bus manifestou interesse em assinar **Termo de Compromisso** com este órgão ministerial para adequar a prestação do serviço de venda de passagens de ônibus pela internet, notadamente para dotar de mais visibilidade o aviso de cobrança de "taxa de conveniência" e/ou quaisquer outras taxas e tarifas constantes do website em que oferece seus serviços, acrescentando, ainda, os respectivos valores específicos;

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido na Lei n.º 7.347/85, o presente **Termo de Compromisso**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

4º TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
AU **Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS**

Autentico a presente cópia extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé a) A compromitente **Click Bus** se compromete a conferir mais visibilidade e clareza ao aviso relativo à cobrança de "taxa de conveniência" e/ou quaisquer outras taxas e tarifas, no website em que

RS 3,92 PAGO POR GUIA

Santo André - 14 OUT 2021

Em testº

() Francisco C...

() Flávio Robert...

() Paula Cristina...

() Rodolfo Aureli...

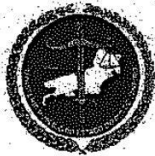
() Rogério Rodrigu...

() Gislene Cristina Rizan Guerra..... Escrevente

() Dayse Helena Santos Coelho..... Prepost

AU0938AD0237074

21 10 21
3359
PK
GO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo da Capital / RJ

*** 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte ***

Av. Nilo Peçanha, n. 151, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

oferece seus serviços de vendas de passagens de ônibus na internet, fazendo constar de forma destacada para o consumidor o valor específico da(s) refêrênci(a)s taxa(s).

- b) A adequação do referido aviso de cobrança de "taxa de conveniência" no website em questão deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente termo.

Cláusula Segunda: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

- a) o não cumprimento do presente compromisso implicará ao compromitente o pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por ocorrência/infração comprovada, sem prejuízo de execução específica;
- b) caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento do compromisso previsto neste termo pela compromitente, notificará a mesma, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias;

O presente compromisso celebrado entre MINISTÉRIO PÚBLICO e a compromitente produzirá seus efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, fine, da Lei 7.347/85.

40 TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente(s) nota(s), a qual conferido(s) a(s) seguinte(s) nota(s):

RS 3,90 POR O
113550

Em teste de verdade

() Fria AU0939AD0237075

() Flávio Roberto de Oliveira ... Tabelião Substituto

() Paula Cristina de Oliveira ... Tabelião Substituto

() Rodolfo Aurélio Inácio ... Tabelião Substituto

() Rogério Rodrigues

() Gislene Cristina Bizan Guerra

() Dayse Helana Santos Coelho

Rio de Janeiro, de de 2021.

RODRIGO

TERRA:

Assinado de forma digital por RODRIGO

TERRA:

Dados: 2021.10.29 11:32:46 03:00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça

14 OUT 2021

BUS SERVIÇOS DE AGENDAMENTO S.A. - CLICK BUS
Representante Legal

14 OUT 2021
Reconheço por semelhança a firma des (1) ELBERT LUCIO CARMEIRO LEONARDO, em documento com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 07 de outubro de 2021.
Em teste de verdade. Cód. [2015059014093600151544-0071963]

REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA - Escrevente Autorizada (Gtd 1; Total R\$ 10,35)
Selo(s) nº: 115170

115170
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11022AA0695465

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
14º SUBDISTRITO - LAPA
REGIANE CRISTINA DE SOUZA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

14 OUT 2021 TABELIAO DE NOTAS
SANTO ANDRÉ - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
Márcio Tadeu Bisconsin - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) FIRMA(S) de (1) ELBERT LUCIO CARMEIRO LEONARDO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 29 de setembro de 2021.
Em teste de verdade.

ATO COM VALOR ECONÔMICO
R\$ 10,35
REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA - Escrevente Autorizada (Gtd 1; Total R\$ 10,35)
Selo(s) nº: 115170
MURILLO SILVA 16:10

111260
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11022AA0892800

16
MURILLO RESSINEI-SILVA
ESCREVENTE
SÃO PAULO - CAPITAL

